



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2429, DE 06 DE MAIO DE 2010.

(Autoria do Vereador Rui Sérgio dos Reis)

“Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL”

JORGE DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Carnaval, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de organizar o Carnaval do Município, competindo lhe:

- I - definir o calendário do Carnaval;
- II - estudar, detalhada e isoladamente, cada festa constante do Carnaval, programando as suas realizações;
- III - congregar pessoas e entidades com vistas à promoção e organização do Carnaval;
- IV - exercer outras atividades relacionadas com o Carnaval popular.

Artigo 2º- O Conselho será constituído dos representantes das seguintes áreas:

- I - um representante da área da Educação Municipal;
- II - um representante da área da Secretaria de Cultura ;
- III - um representante da Câmara Municipal
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI - um representante da Polícia Militar;
- VII - um representante do Sindicato Rural;
- VIII - um representante da Associação Comercial;
- IX - um representante das Associações de Bairros.
- X - um representante do Ministério Público

Artigo 3º- Caberá ao Conselho Municipal do Carnaval eleger sua Mesa Diretora, entre os membros que compõem o Conselho, com 03 (três) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - Tesoureiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo Único - Apenas o Secretário Geral deverá ser do setor público ou agente político

Artigo 4º- Compete à Mesa Diretora:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Carnaval;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal do Carnaval;
- III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal do Carnaval;
- IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

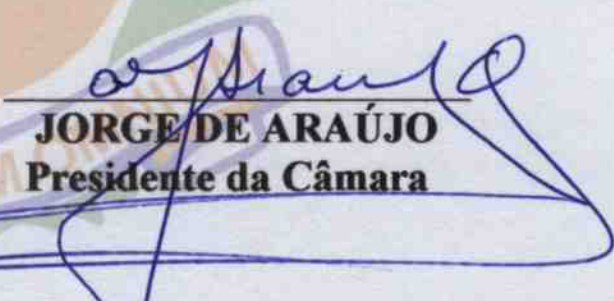
Artigo 5º- Os integrantes do Conselho não farão jus a remuneração ou gratificação de presença.

Artigo 6º- O Conselho se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

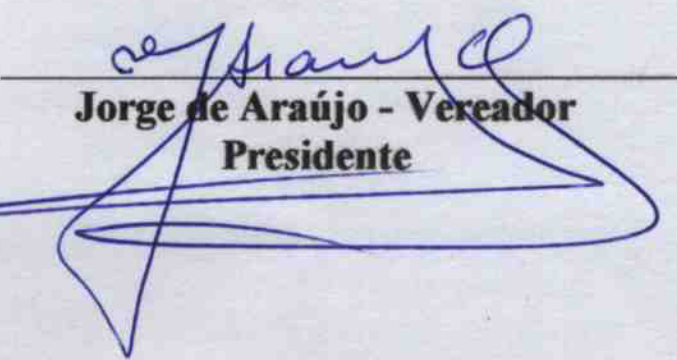
Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

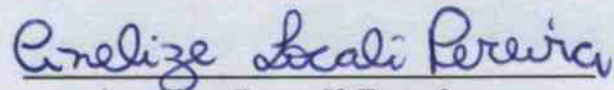
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de maio de 2010.


JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
06 de maio de 2010
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
06 de maio de 2010.


Jorge de Araújo - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 02
fl. nº 26
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 06
de maio de 2010.


Anelize Locali Pereira
Diretora Geral de Administração